

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Subsecretaria de Gestão Corporativa Coordenação-Geral de Programação e Logística Coordenação de Logística Divisão de Contratos

# **TERMO ADITIVO**

PROCESSO SEI N.º 18220.100212/2022-81

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL № 8/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede no Ministério da Economia, Bloco P, Ala A, 2º andar, Copol, CEP: 70.048-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Onássis Simões da Luz, nomeado pela Portaria RFB/SG nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº 65560, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Brasoftware Informática LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, sediada na Rua Marina La Regina, 227 – 3º Andar – Salas 11 a 15 – Centro – Poá/SP – CEP: 08550- 210, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Walter Ferreira da Silva Junior, tendo em vista o que consta nos Processos nº 10265.514201/2021-75 e 18220.100212/2022-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão na forma eletrônica para Registro de Preços nº 9/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato RFB/Copol nº 8/2022, nas condições estabelecidas no Termo de 1.1. Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item Descrição/Especificação Unidade de Medida Quantidade Valor Unitário Valor Total
--

Software como serviço - saas/Subscrição Microsoft 9 Subs./Ano 1.021 R\$ 243.47 R\$ 248.582.87 Defender for Servers - ATP - Código 1NZ-00004

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato RFB/Copol nº 8/2022 fica prorrogada por 12 (doze) meses, com início no dia 27/04/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO 3.

- O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 248.582,87 (duzentos e guarenta e oito mil, guinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos). 3.1.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de servicos 3.3. efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orcamentária própria, prevista no orcamento da União, na classificação abaixo:

Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo (0032);

Ação Orçamentária: Gestão das Soluções Informatizadas da RFB (20VG);

Plano Orçamentário: Modernização e Aperfeiçoamento de Soluções de Tecnologia, Informação e Comunicação da RFB (0004);

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171556; e

Plano Interno: TECINF.

- 4.2. Para atender à despesa inerente ao exercício de 2023, foi emitida à Nota de Empenho nº 2023NE000104.
- 4.3. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 6.

Não haverá exigência de garantia de execução para o presente termo aditivo. 6.1.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES 7.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 7.1.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 7.2. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE E EFICÁCIA 8.

O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita 8.1. Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso "I" do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 357 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei no 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Documento assinado eletronicamente

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Documento assinado eletronicamente

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR Brasoftware Informática LTDA

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente

Testemunha 1

Documento assinado eletronicamente

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por Walter Ferreira da Silva Junior, Usuário Externo, em 22/03/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral, em 24/03/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Valdenir Massena Ferreira, Agente Administrativo, em 24/03/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Servio Tulius Barbosa de Araujo, Chefe(a) de Divisão, em 27/03/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 32457831 e o código CRC 9C526ECC.

Referência: Processo nº 18220.100212/2022-81. SEI nº 32457831